

Estatutos da Associação
“2CV CLUB DO PORTO”

ÍNDICE

Capítulo I – Denominação, Sede, Duração, Âmbito e Objecto;

Capítulo II – Associados;

Capítulo III – Procedimento Disciplinar;

Capítulo IV - Órgãos Sociais;

Capítulo V – Capacidade e Responsabilidade dos órgãos sociais;

Capítulo VI – Financiamento;

Capítulo VII - Extinção;

Capítulo VIII – Disposições Gerais.

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração, Âmbito e Objecto

Artº 1

Denominação

O 2CV CLUB DO PORTO foi fundado no Porto em Fevereiro de 1996, que não tem por fim o lucro económico dos seus associados.

Artº 2

Sede

O 2CV CLUB DO PORTO tem a sua sede na Rua de Francos, 409, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, podendo esta, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro concelho do distrito do Porto.

Artº 3

Duração

O 2CV CLUB DO PORTO durará por tempo indeterminado.

Artº 4

Objecto

O 2CV CLUB DO PORTO tem por objecto fomentar o convívio entre os possuidores e simpatizantes de automóveis da marca CITROEN, modelo 2Cv e seus derivados, promovendo quer a organização de encontros com provas desportivas, quer a recolha, conservação e tratamento de informações daquele tipo de veículos, bem como promover a cooperação e intercâmbio com associações e organismos, portugueses e estrangeiros com o mesmo objecto.

Capítulo II

Associados

Artº 5

Associados

a) Podem ser associados do 2CV CLUB DO PORTO, pessoas singulares, maiores de dezoito anos, bem como menores desde que um dos seus progenitores seja associado do Clube, tendo para o efeito que assinar a ficha de inscrição de associado, funcionando tal ficha como autorização para a prática dos desportos a que o clube tem por objectivo.

b) Existem três categorias de associados:

Efectivos: Pessoas singulares que se proponham a levar a cabo o objecto do Clube, bem como a colaborar com o clube na realização dos seus fins, mediante o pagamento de uma quota anual.

Juvenis: Pessoas singulares menores de idade que se proponham à prática de um desporto que o clube leva a cabo, bem como a colaborar com o clube na realização dos seus fins, sendo que neste caso até aos 17 anos de idade, inclusive, estão isentos do pagamento de uma quota anual.

A partir daquela idade, atingindo a maioridade passarão a liquidar o valor da quota do sócio efectivo.

Honorários: Pessoas, singulares ou colectivas, que mereçam ser distinguidas pelas acções, serviços ou bens com que hajam contribuído, de forma relevante, para a prossecução dos objectivos do 2CV CLUB DO PORTO

c) A qualidade de associado não é transmissível por acto entre vivos ou mortis causa.

Artº 6

Admissão como associado

a) A admissão do associado efectivo compete à Direcção, sob proposta subscrita pelo candidato, podendo a Direcção solicitar ao interessado todos os elementos complementares que entender necessário para formular a sua decisão.

b) O indeferimento da proposta terá de ser fundamentada pela Direcção.

c) Do indeferimento cabe recurso para:

1) A primeira Assembleia Geral que se realize, ordinária ou extraordinária, após a referida decisão, por iniciativa do interessado com comunicação fundamentada ao Presidente da Assembleia Geral, sendo obrigatória a presença pessoal do interessado na Assembleia, sob pena de não se conhecer do recurso.

2) Os meios judiciais.

Artº 7

Qualidade de associados honorário

a) A atribuição da qualidade de associado honorário compete à Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

b) O associado honorário tem todos os direitos e obrigações dos associados efectivos, com excepção do dever de pagamento de quotas.

Artº 8
Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- 1) Usufruir dos serviços, actividades e benefícios prestados pelo Clube.
- 2) Eleger os órgãos sociais.
- 3) Ser eleito para os órgãos sociais.
- 4) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- 5) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias.
- 6) Examinar relatórios, contas e outros documentos, no período que antecede a Assembleia Geral Ordinária anual, nos termos e condições fixados pela Mesa da Assembleia Geral, desde que o requeiram por escrito com a antecedência de quinze dias e o fundamentem com um interesse legítimo, directo e pessoal.
- 7) Ser esclarecido, em Assembleia Geral, dos motivos e fundamentos dos actos praticados pelos órgãos sociais do Clube.
- 8) Subscrever a admissão de novos sócios.

Artº 9
Limitações ao exercício dos direitos dos associados

- a) Apenas poderão exercer os direitos consignados no artigo anterior, os associados admitidos há mais de um ano.
- b) Os associados efectivos apenas poderão exercer os direitos consignados no artigo anterior se não forem devedores de quotas vencidas.
- c) Estão impedidos de ocupar cargos nos órgãos sociais os associados que, por decisão judicial transitada em julgado, hajam sido removidos de cargos ou hajam sido declarados responsáveis pela prática de irregularidades no exercício das suas funções, sempre no 2CV CLUB DO PORTO.

Artº 10
Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados:

- 1) Respeitar os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do 2CV CLUB DO PORTO.
- 2) Comparecer às Assembleias Gerais.
- 3) Pagar, até ao dia 15 de Março do ano em curso, a sua quota.
- 4) Contribuir com todo o seu empenho e com todos os meios ao seu alcance para a melhoria das condições e desenvolvimento do 2CV CLUB DO PORTO.
- 5) Desempenhar com zelo as funções para as quais for eleito ou nomeado.

Artº 11
Perda de qualidade de Associado

Os associados perdem tal qualidade:

- 1) Se forem expulsos.
- 2) Se deixarem de liquidar quotas.
§) O associado que não liquidar a sua quota há mais de um ano, precedida de uma interpelação pela Direcção para o pagamento da mesma, e não o faça no prazo de 30 dias contados da recepção da interpelação.
- 3) Se pedirem a sua exoneração directamente à Direcção.

Capítulo III Do Procedimento Disciplinar

Artº 12 Responsabilidade Disciplinar

Incorrem em responsabilidade disciplinar os associados que violarem o consignado nos presentes estatutos, bem como regulamentos, deliberações dos órgãos sociais e legislação aplicável, e nomeadamente:

- 1) Desrespeitarem algum sócio, membro dos órgãos sociais, departamentos, comissões ou qualquer indivíduo nomeado ou contratado, pela Direcção, para determinado cargo.
- 2) Praticarem nas instalações do 2CV CLUB DO PORTO quaisquer actos, por acção ou omissão, contrários à lei, estatutos ou regulamentos.
- 3) Causarem dano ao 2CV CLUB DO PORTO.
- 4) Aproveitarem o 2CV CLUB DO PORTO para actividades políticas ou religiosas.

Artº 13 Sanções Disciplinares

a) Podem ser aplicadas sanções disciplinares de repreensão, suspensão e expulsão.

b) A sanção de repreensão e suspensão será aplicada aos associados que, de forma leve ou negligente, respectivamente, violarem o consignado na lei, estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais, bem como aqueles que praticarem actos que prejudiquem o 2CV CLUB DO PORTO, ficando com os direitos de associado, previstos no artº 8, suspensos pelo período que lhe vier a ser aplicado.

& - A sanção de suspensão poderá ser aplicada por um período mínimo de 8 dias até a um período máximo de 12 meses.

c) A sanção de expulsão será aplicada aos associados que, de forma grave e culposa, violarem o consignado na lei, estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais, bem como aqueles que praticarem actos que prejudiquem gravemente o 2CV CLUB DO PORTO.

Artº 14

Procedimento Disciplinar

- a) O procedimento disciplinar é da competência da Direcção.
- b) A Direcção entre os seus membros, nomeará o instrutor do processo, ou se assim o entenda um instrutor externo.
- c) Findo o processo disciplinar com a dedução de acusação, tem o associado o prazo de dez dias para deduzir, querendo, defesa por escrito, podendo apresentar documentos e, até ao máximo, três testemunhas, que serão ouvidas pelo instrutor do processo.
- d) A inquirição de tais testemunhas será sempre efectuada nas instalações do 2CV CLUB DO PORTO, no prazo máximo de dez dias a contar da recepção da defesa escrita.
- e) Depois de finda a produção de prova do associado, o instrutor tem o prazo de vinte dias para levar a sua proposta, arquivamento ou continuação do procedimento disciplinar, á Direcção.
- f) A proposta do instrutor deverá ser votada pela Direcção, sendo que com arquivamento dos autos, estes findam, com a continuação do procedimento disciplinar todo o processo será enviado ao Conselho Fiscal e Disciplinar para aplicação de sanção.
- g) A aplicação de qualquer sanção é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar, devidamente fundamentada.
- £: Não existem repreensões verbais.
- h) Da decisão final de qualquer sanção aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize posteriormente, ordinária ou extraordinária, podendo o associado exercer o seu direito no prazo de trinta dias a contar da recepção da decisão final, efectuando a sua defesa por escrito, dirigindo-o ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- i) Até á decisão definitiva do processo disciplinar poderá o associado, por decisão fundamentada da Direcção, ser suspenso do exercício dos seus direitos.
- j) O associado pode recorrer de todas as decisões para os meios judiciais.

Artº 15

Circunstâncias atenuantes e agravantes

Para a decisão final do processo disciplinar existem circunstâncias atenuantes e agravantes:

- a) São circunstâncias atenuantes, entre outras:
 - 1) Registo disciplinar isento de qualquer sanção.
 - 2) Serviços relevantes prestados ao 2CV CLUB DO PORTO.
 - 3) Qualquer facto apurado em sede de processo disciplinar que diminua a responsabilidade do infractor.
- b) São circunstâncias agravantes, entre outras:
 - 1) Qualidade de membro dos órgãos sociais ou colaborador nomeado por qualquer deles.
 - 2) Reincidência.
 - 3) Premeditação.
 - 4) Resultar da infracção manifesto desprestígio ou ofensa ao bom nome do 2CV CLUB DO PORTO.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Artº 16 Órgãos Sociais

Os órgãos sociais do 2CV CLUB DO PORTO são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artº 17 Princípio da gratuidade dos cargos

Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados pelo desempenho dos seus cargos, sem prejuízo do ressarcimento das despesas comprovadamente suportadas com as respectivas actividades.

Artº 18 Eleição e Mandato

- 1) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, de entre os associados com mais de um ano de inscrição, através de listas propostas, por maioria simples dos votos.
- 2) A duração de cada mandato é de dois anos.
- 3) A eleição deverá realizar-se no mês de Dezembro do último ano do biénio.
- 4) O acto eleitoral realizar-se-á de acordo com o regulamento eleitoral.
- 5) A posse dos órgãos eleitos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, devendo ter lugar nos primeiros trinta dias do ano civil imediato às eleições.
- 6) Não é permitido o desempenho simultâneo de mais que um cargo nos órgãos sociais.

Artº 19 Falta de Quórum

- 1) Em caso de falta de quórum de cada órgão social, deverão realizar-se eleições intercalares para tal órgão social.
- 2) A eleição deverá ser marcada no prazo de vinte dias após a verificação daquela condição e a tomada de posse dos novos membros deverá ter lugar nos dez dias seguintes à data de eleição, para que no prazo de trinta dias se verifique o pleno funcionamento de tal órgão, no sentido de, no termo do mandato, todos os órgãos eleitos estejam com plena capacidade de funcionamento.

Secção I Assembleia Geral

Artº 20
Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e constitui o órgão supremo do 2CV CLUB DO PORTO, sendo as suas deliberações, depois de tomadas, obrigatórias para todos os associados.

Artº 21
Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

Artº 22
Convocação

- 1) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, nos termos dos presentes Estatutos, através de convocatória afixada na sede, e enviada aos associados através de meios electrónicos, com a antecedência mínima de 15 dias, constando obrigatoriamente da mesma o dia, hora, local e respectiva Ordem de Trabalhos.
- 2) A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa:
 - £ - Sempre que a Mesa do Assembleia Geral o entenda;
 - ££ - A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, e;
 - £££ - A requerimento de pelo menos 30 associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo, neste caso, a Assembleia realizar-se no prazo máximo de 35 dias, a contar da data de recepção do requerimento.
- 3) Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral Extraordinária pedida ou requerida, e não fundamentar tal decisão, é lícito a qualquer associado efectuar a convocação a expensas suas.

Artº 23
Periodicidade das Assembleias Ordinárias

- 1) A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, sempre até ao dia 15 de Fevereiro, para aprovação de Relatório, Balanço e Contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal que o acompanha e para a aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o exercício, bem como do parecer do Conselho Fiscal que o acompanha.
- 2) A Assembleia Geral reunirá ainda ordinariamente:
 - a) De dois em dois anos, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Quando for necessário, para a existência de quórum no órgão social e vacatura.
 - c) Para a atribuição da qualidade de sócio honorário do 2CV Club do Porto.

Artº 24
Quórum representativo

- 1) A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, metade, mais um, dos associados com direito a voto.
- 2) Se à hora marcada não se encontrar preenchido o quórum expresso no número anterior, a assembleia realizar-se-á trinta minutos depois, em segunda convocatória, com os associados que estiverem presentes.
- 3) A Assembleia Geral convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes os associados requerentes na sua totalidade.

Artº 25
Competência exclusiva

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais do 2CV CLUB DO PORTO.
- b) Discutir e deliberar sobre uma moção de confiança ou desconfiança a qualquer órgão social do 2CV CLUB DO PORTO.
- c) Discutir e deliberar sobre o relatório de actividades, balanço e contas apresentados pela Direcção do 2CV CLUB DO PORTO, referente ao ano anterior;
- d) Discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que acompanha o relatório de actividades, balanço e contas apresentados pela Direcção;
- e) Discutir e deliberar sobre o Plano de Actividades, Orçamento, valor de jóia e quota a pagar pelo associado para o ano em curso, apresentada pela Direcção do 2CV CLUB DO PORTO.
- f) Discutir e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que acompanha o Plano de Actividades e Orçamento, valor de jóia e quota a pagar pelo associado para o ano em curso, apresentado pela Direcção do 2CV CLUB DO PORTO.
- g) Discutir e deliberar sobre a aplicação da sanção de expulsão de associado do 2CV CLUB DO PORTO, bem como dos recursos apresentados.,
- h) Aprovar alterações estatutárias e regulamentares;
- i) Discutir e deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário do 2CV CLUB DO PORTO.
- j) Discutir e deliberar sobre actos que envolvam a alienação e oneração de bens imóveis;
- k) Discutir e deliberar a aquisição onerosa e construção de bens imóveis;
- l) Discutir e deliberar sobre a realização de empréstimos bancários e financeiros que se prolonguem para além do mandato dos órgãos sociais do 2CV CLUB DO PORTO.
- m) Discutir e deliberar sobre a integração, cisão ou fusão do 2CV CLUB DO PORTO com outro congénere;
- n) Discutir e deliberar sobre a adesão do 2CV CLUB DO PORTO a uniões, federações ou confederações.,
- o) Discutir e deliberar a transferência da sede do 2CV CLUB DO PORTO ao abrigo do artº 2 dos presentes estatutos;
- p) Discutir e deliberar sobre a dissolução do 2CV CLUB DO PORTO.

Artº 26
Escrutínio secreto

As votações para qualquer eleição dos órgãos sociais, bem como aquelas que a Mesa da Assembleia Geral assim o entender, são efectuadas por voto secreto.

Artº 27
Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos (50%+1) dos associados presentes.

Artº 28
Atribuições dos membros da Mesa da Assembleia Geral

- a) Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- 1) Convocar as Assembleias Gerais;
 - 2) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais;
 - 3) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a ordem, tranquilidade e disciplina da mesma;
 - 4) Lavrar as actas das Assembleias Gerais;
 - 5) Velar pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos do 2CV CLUB DO PORTO, quer pelos associados, quer pelos restantes órgãos sociais.
 - 6) Propor, ouvidos os seus pares, à Direcção a atribuição da categoria de sócio honorário.
 - 7) Assistir às reuniões, sem direito a voto, de qualquer órgão social.
- b) Do Vice – Presidente da mesa da Assembleia Geral:
- 1) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e suprir a sua falta ou impedimento;
- c) Do Secretário:
- 1) Coadjuvar o Vice – Presidente no exercício das suas funções e suprir a sua falta ou impedimento;

Secção II
Direcção

Artº 29
Composição

A direcção é o órgão de administração, execução e representação do 2CV CLUB DO PORTO, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artº 30
Competências

A direcção é o órgão que representa o 2CV CLUB DO PORTO, administra e gere todos os seus bens e actividades, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-

Ihe em geral todas as decisões que não versem matéria da competência exclusiva da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento, no sentido de o mesmo ser colocado à discussão e deliberação pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente o Relatório, Balanço e Contas do exercício, no sentido de o mesmo ser colocado à discussão e deliberação pela Assembleia Geral;
- c) Executar o Plano de Actividades aprovado;
- d) Administrar os meios financeiros de acordo com o orçamento aprovado;
- e) Representar o 2CV CLUBE DO PORTO em todos os actos e contratos, bem como em Juízo;
- f) Obrigar o 2CV CLUB DO PORTO em operações financeiras e outras, verificando o condicionalismo previsto na alínea l) do artº 25 dos presentes estatutos.
- g) Manter actualizado o cadastro de associados do 2CV CLUB DO PORTO.
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços do 2CV CLUB DO PORTO, gerir o pessoal contratado necessário ao desenvolvimento da sua actividade e deliberar sobre a admissão, funções e vínculo contratual;
- i) Adquirir os bens móveis e imóveis necessários ao 2CV CLUB DO PORTO;
- j) Onerar ou alienar os bens móveis e imóveis que se tornem dispensáveis ao bom funcionamento do 2CV CLUB DO PORTO, sendo que quanto aos imóveis terá de ser observado o estatuído na alínea k) do artº 25 dos presentes estatutos;
- k) Admitir associados efectivos;
- l) Aceitar doações, heranças ou legados, desde que estas não representem qualquer encargo para o 2CV CLUB DO PORTO;
- m) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- n) Apresentar à Assembleia Geral alterações estatutárias e regulamentares;

Artº 31

Atribuições dos membros da Direcção

- a) Compete ao Presidente da Direcção:
 - 1) Dirigir a administração e gestão do 2CV CLUB DO PORTO, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - 2) Decidir sobre todos os assuntos de mero expediente e matérias de decisão urgente, sujeitando as últimas à ratificação da Direcção na primeira reunião que se vier a realizar;
 - 3) Garantir e promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - 4) Delegar poderes nos restantes membros da sua Direcção;
 - 5) Retirar, ouvidos os seus pares, os poderes, e a confiança, que delegou nos membros da direcção;
 - 6) Nomear o instrutor de processo disciplinar, seja entre os membros da Direcção, seja nomear um instrutor externo ao 2CV CLUB DO PORTO;
 - 7) Propor, ouvidos os seus pares, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião de todos os órgãos sociais do 2CV CLUB DO PORTO, e;
 - 8) Representar o 2CV CLUB DO PORTO em Juízo e fora dele.

- b) Compete ao Vice – Presidente:
- 1) Coadjuvar o Presidente da Direcção no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- c) Compete ao Tesoureiro:
- 1) Receber e guardar os valores da instituição;
 - 2) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as aberturas de contas bancárias, autorizações de pagamento e guias de receita;
 - 3) Garantir e orientar a escrituração das contas do 2CV CLUB DO PORTO. em obediência ao rigor e às normas contabilísticas em vigor;
 - 4) Apresentar, mensalmente à Direcção o balancete do mês anterior.
- d) Compete ao Secretário:
- 1) Supervisionar os serviços de mero expediente;
 - 2) Lavrar as actas de reunião de Direcção;
 - 3) Organizar os processos das matérias que devam ser apreciadas pela Direcção, em conjunto com os elementos desta encarregues das mesmas.
- e) Compete ao Vogal:
- 1) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artº 32
Funcionamento

- 1) A direcção reúne, em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
- 2) As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade;
- 3) Das reuniões será lavrada acta, a qual tem de ser assinada por todos os membros presentes;

Artº 33
Forma de obrigar

O 2CV CLUB DO PORTO. fica obrigado com duas assinaturas, sendo sempre necessária a assinatura do seu Presidente ou Tesoureiro.

Secção III
Conselho Fiscal e Disciplinar

Artº 34
Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas, bem como da decisão de aplicação de uma sanção disciplinar aos associados do 2CV CLUB DO PORTO, sendo composto por um Presidente, por dois relatores.

Artº 35
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a situação financeira, económica e patrimonial do 2CV CLUB DO PORTO.
- b) Verificar a execução do plano de actividades e orçamental por parte da Direcção;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas, bem como sobre o Plano de Actividades, Orçamento, Joias e Quotas, apresentados pela Direcção à Assembleia.
- d) Velar pelo cumprimento da lei, quer pelos associados, quer pelos restantes órgãos sociais;
- e) Requerer a convocação de assembleia geral, sempre que julgue conveniente;
- f) Aplicar aos associados a sanção de repreensão, suspensão e expulsão, nos termos do artº 13 dos presentes estatutos;
- g) Assistir, através do seu Presidente, sem direito a voto, às reuniões de Direcção sempre que julgue conveniente, ou pelo Presidente desse órgão social seja convocado;

Artº 36
Funcionamento

- 1) O conselho Fiscal reúne uma vez por semestre para a verificação do Plano de Actividades e a Execução Orçamental;
- 2) Anualmente para a elaboração dos pareceres que acompanham os Relatório, Balanço e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, Jóias e Quotas a apresentar pela Direcção, à Assembleia Geral ordinária.
- 3) Para decidir dos processos disciplinares e aplicação da respectiva sanção.
- 4) Sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 5) As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade.

Capítulo V
Capacidade e Responsabilidade dos Órgãos Sociais

Artº 37
Responsabilidade dos órgãos sociais

- a) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas ilegalidades, irregularidades ou faltas cometidas no exercício do seu mandato;
- b) Ficam, no entanto, exonerados de qualquer responsabilidade aqueles que tiverem votado contra e, assim, o consignarem em acta, bem como aqueles que não tiverem tomado parte na respectiva votação, e posterior resolução, e assim o declararem para a acta na sessão imediata seguinte ou o consignarem, através de

carta registada com aviso de recepção, enviada para a sede do 2CV CLUB DO PORTO.

Artº 38 Impedimentos

- a) Os membros dos órgãos sociais do 2CV CLUB DO PORTO não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados cônjuge, descendente ou equiparados;
- b) Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa, ou indirectamente, com o 2CV CLUB DO PORTO, a não ser que da mesma contratação resulte fundamentado benefício para a associação.

Artº 39 Incapacidades

Não podem ser eleitos, nomeados ou designados os associados que em processo disciplinar ou judicial com trânsito em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções no 2CV CLUB DO PORTO.

Capítulo VI Financiamento

Artº 40 Formas de financiamento

As actividades levadas a cabo pelo 2CV CLUB DO PORTO, serão financiadas pelas seguintes formas:

- a) Jóias de inscrição como associado;
- b) Quotização dos associados;
- c) Subsídios;
- d) Heranças, legados e doações;
- e) Quaisquer outras permitidas por lei;

Capítulo VII Extinção

Artº 41 Extinção do 2CV CLUB DO PORTO

- a) Em caso de dissolução voluntária ou judicial do 2CV CLUB DO PORTO, a Assembleia Geral reunida extraordinariamente e só com tal ponto da Ordem de Trabalhos, deliberará por maioria qualificada (2/3) de votos dos associados presentes, a forma de aplicação do activo remanescente, depois de liquidado o passivo.
- b) Será eleita em Assembleia Geral ou nomeada pelo Tribunal a comissão liquidatária, a quem compete assegurar a liquidação.

- c) Os poderes de tal comissão liquidatária ficam adstritos à prática de actos de conservação e os necessários à liquidação do património social e limitação de negócios pendentes.

Capitulo VIII Disposições Gerais

Artº 42 Regulamentos

- 1) Consideram-se aprovados à data de entrada em vigor dos presentes estatutos, os regulamentos existentes, sem embargo de alterações de ajustamento aos presentes estatutos;
- 2) Em qualquer altura e se assim entender a direcção do 2CV CLUB DO PORTO poderá propor á Assembleia Geral a alteração dos regulamentos.

Artº 43 Foro

Para dirimir todas as questões judiciais entre o 2CV CLUB DO PORTO e os seus associados é competente o foro da comarca da sede do Clube.

Artº 44 Lacunas

Em todas as lacunas existentes nos presentes estatutos serão integradas por ordem decrescente:

- 1) Pela lei;
- 2) Pela Assembleia Geral;
- 3) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- 4) Pela Direcção e Conselho Fiscal.

Artº 45 Disposição Transitória

Os presentes estatutos entram em vigor trinta dias após aprovação em Assembleia Geral convocada para o efeito.